



PROPOSTA DE EMENDA DE Nº- 016/2026

PROPOSTA DE EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO LEI Nº 27/2026, que
“Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2027 e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprova a seguinte emenda:

Art. 1º Ficam alterados os §§2º e 4º do art. 42 do Projeto de Lei nº 27/2026 que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 42 (...)

“§2º A realocação de recursos durante a execução orçamentária observará os limites da autorização legislativa, devendo preservar a finalidade programática originalmente aprovada pela Lei Orçamentária.

*§4º A abertura de crédito adicional suplementar às dotações, adotando como fonte de origem a anulação de dotação até o limite de **10% (dez por cento) do total** das despesas previstas no orçamento para 2027.”*

Art. 2º Ficam acrescidos ao art. 42 do Projeto de Lei nº 27/2026 os §§7º e 8º que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 42 (...)

§7º O Poder Executivo encaminhará trimestralmente à Câmara Municipal relatório detalhado contendo todas as suplementações, remanejamentos, transposições e transferências orçamentárias realizadas no período, com indicação das dotações anuladas, suplementadas, respectivas justificativas e impactos nas metas e programas governamentais.

§8º Fica vedada a anulação de dotações orçamentárias vinculadas às áreas de saúde, educação, assistência social, transporte escolar e manutenção de estradas rurais para abertura de créditos suplementares destinados a finalidades diversas, ressalvados os casos de comprovado interesse público devidamente justificado.”

Art. 3º Fica alterado o art. 46 do Projeto de Lei nº 27/2026 que passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 46. O Poder Executivo Municipal encaminhará o Projeto de Lei que disporá da Lei Orçamentária para o exercício de 2027, até o dia **30 de setembro** de 2026.”*





Art. 4º Fica alterado o §4º do art. 49 do Projeto de Lei nº 27/2026 que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 49. (...)

§4º Na ocorrência de impedimento de ordem técnica, o Poder Executivo deverá adotar as medidas necessárias à sua superação ou, quando inviável, proceder à reprogramação da despesa, assegurada a transparência, a motivação do ato, a comunicação formal ao autor da emenda parlamentar, que poderá indicar nova destinação para o respectivo recurso.

Art. 4º Esta emenda, se aprovada em plenário, será parte integrante do Projeto de Lei nº 27/2026.

Sala das Sessões, 12 de maio de 2026.

Luis Ricardo de Oliveira Dias
Vereador – PODE



**JUSTIFICATIVA DA PROPOSTA DE EMENDA Nº 016/2026 AO PROJETO DE
LEI Nº 27/2026:**

Senhores(as) Vereadores(as),

A presente proposta de emenda tem por finalidade fortalecer os mecanismos de controle, fiscalização, transparência e responsabilidade fiscal na execução do orçamento público municipal, promovendo maior equilíbrio entre os Poderes e assegurando proteção ao interesse público.

O art. 1º da proposta reduz de 20% para 10% o limite autorizado para abertura de créditos adicionais suplementares mediante anulação de dotações orçamentárias. A medida visa fortalecer o controle legislativo sobre a execução orçamentária, preservando a fidelidade entre o orçamento aprovado pelo Parlamento Municipal e sua efetiva execução pelo Poder Executivo, evitando excessivos remanejamentos que possam comprometer a transparência e o planejamento das políticas públicas.

O art. 2º da proposta é a criação da obrigatoriedade de encaminhamento periódico de relatórios detalhados de suplementações, remanejamentos e transposições orçamentárias fortalece o controle institucional da Câmara Municipal e amplia a transparência da gestão fiscal perante a sociedade além da vedação de anulação de dotações vinculadas às áreas essenciais, especialmente saúde, educação, assistência social, transporte escolar e estradas rurais, objetiva proteger serviços públicos fundamentais e impedir que recursos destinados às necessidades básicas da população sejam desviados para finalidades secundárias.

Já o art. 3º da proposta refere-se ao prazo para encaminhamento do Projeto de Lei Orçamentária Anual – LOA ao Poder Legislativo, fixando-se a data-limite em 30 de setembro de cada exercício. O texto original previa o envio até 31 de outubro, contudo tal previsão mostra-se incompatível com o Regimento Interno da Câmara Municipal, além disso, embora o §2º do art. 35 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição da República estabeleça que o projeto de lei orçamentária deve ser encaminhado “até quatro meses antes do encerramento do exercício financeiro”, o que corresponderia ao dia 31 de agosto de cada ano, a presente emenda busca harmonizar a tramitação orçamentária municipal à disciplina já consolidada no âmbito regimental desta Casa Legislativa.

Por fim, a terceira alteração promove adequação do texto da proposta às disposições constantes do §11 do art. 107 da Lei Orgânica Municipal, especialmente no que se refere às emendas parlamentares impositivas e aos casos de impedimento de ordem técnica. O texto originalmente encaminhado previa apenas a comunicação ao Poder Legislativo acerca da reprogramação da despesa. Entretanto, a redação ora proposta estabelece que, na hipótese de inviabilidade técnica da execução da emenda, deverá haver comunicação ao autor da emenda parlamentar, assegurando-lhe a prerrogativa de indicar nova destinação para o recurso correspondente.





Dessa forma, as alterações propostas mostram-se juridicamente adequadas, tecnicamente necessárias e plenamente compatíveis com os princípios constitucionais que regem o processo orçamentário e a administração pública.

Sala das Sessões, 12 de maio de 2026.

Luis Ricardo de Oliveira Dias
Vereador - PODE

